
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de janeiro de 2020.

À Empresa
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.432.517/0001-07
Representante legal: Vittorio Danesi

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 081/2019 e o Pregão Presencial nº 053/2019. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2019, firmada entre este Município e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em 11 de julho de 2019, com vigência de 48 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 141/2019/GESTÃO, de 19 de agosto de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de instalação de impressoras e multifuncionais relacionadas nas ordens de fornecimento de nºs: **3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3713 e 3714**, para atendimento da demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e seus setores.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, fl.54, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que as impressoras foram instaladas em datas diversas após o recebimento das ordens de serviço, prejudicando a prestação de serviços nos diversos setores da Prefeitura.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **6288/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 10ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 522,74 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF